



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE
TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE
NAVIRAÍ E CASA LAR SANTO ANTÔNIO.**

Com fulcro nos incisos I e VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, **PUBLICA-SE** a justificativa apresentada pela Gerência Municipal de Assistência Social para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Colaboração entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, através da Gerência Municipal de Assistência Social e **CASA LAR SANTO ANTÔNIO**.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Na qualidade de Gerente Municipal de Assistência Social e consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade do **CASA LAR SANTO ANTÔNIO**:

1- Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a conveniada no sentido de custear o pagamento de despesas de custeio (gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, água, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha,...) materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais, mecânicos e material permanente, constitui também para o auxílio financeiro para pagamento de recursos humanos (salário, 13º salário, férias, rescisão contratual), encargos sociais e honorários contábeis.

2- O serviço de acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, previsto na resolução nº109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, tem a finalidade de promover o acolhimento de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, é previsto para idosos que não dispõem condições para permanecer com a família, por vivenciarem situações de violência, negligência, situação de rua, abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, pois não há oferta deste serviço na rede governamental do município, faz-se necessário a destinação deste recurso.

Ressalta-se que a entidade encontra-se regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e oferta o serviço de acordo com Resolução nº109 de 11 de novembro de 2009 (tipificação nacional dos serviços de socioassistenciais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3 - Os serviços oferecidos pela **CASA LAR SANTO ANTÔNIO** são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde;

4 - A paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, as crianças e aos adolescentes ali assistidos, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos estaduais e federais;

5- O art. 3º, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº 12.435, de 2011, considera:

"... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos"

6- O previsto no § 3º, do art. 6º-B, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social):

Art. 6º-B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

3º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7- Admite-se a impugnação à presente justificativa, **no prazo de cinco dias a contar de sua publicação**, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

NAVIRAI/MS, 08 de fevereiro de 2017.

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Gerente de Assistência Social

combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais, mecânicos e material permanente, constitui também para o auxílio financeiro para pagamento de recursos humanos (salário, 13º salário, férias, rescisão contratual), encargos sociais e honorários contábeis.

2- O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes é ofertado pela instituição para aqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Atualmente a instituição possui capacidade para acolher provisoriamente 20 crianças e adolescentes ofertando atendimento integral, pois não há oferta deste serviço na rede governamental do Município, faz-se necessário a destinação deste recurso.

Ressalta-se que a entidade encontra-se regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e oferta o serviço de acordo com Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 (tipificação nacional dos serviços de socioassistenciais).

3 - Os serviços oferecidos pela APROCAN são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde;

4 - A paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, as crianças e os adolescentes ali assistidos, com implicações futuras no tocante a passagens de recursos estaduais e federais;

5- O art. 3º, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº 12.435, de 2011, considera:

"... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos"

6- O previsto no § 3º, do art. 6º-B, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social):

Art. 6º-B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

3o - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

7- Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

NAVIRAI/MS, 08 de fevereiro de 2017.

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Gerente de Assistência Social

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:F88F3221

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE
TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE
NAVIRAI E CASA LAR SANTO ANTÔNIO**

Com fulcro nos incisos I e VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, **PUBLICA-SE** a justificativa apresentada pela Gerência Municipal de Assistência Social para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo

de Colaboração entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI**, através da Gerência Municipal de Assistência Social e **CASA LAR SANTO ANTÔNIO**.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Na qualidade de Gerente Municipal de Assistência Social e consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade do **CASA LAR SANTO ANTÔNIO**:

1- Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a conveniada no sentido de custear o pagamento de despesas de custeio (gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, água, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha,...) materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais, mecânicos e material permanente, constitui também para o auxílio financeiro para pagamento de recursos humanos (salário, 13º salário, férias, rescisão contratual), encargos sociais e honorários contábeis.

2- O serviço de acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, previsto na resolução nº109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, tem a finalidade de promover o acolhimento de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, é previsto para idosos que não dispõem condições para permanecer com a família, por vivenciarem situações de violência, negligência, situação de rua, abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, pois não há oferta deste serviço na rede governamental do município, faz-se necessário a destinação deste recurso.

Ressalta-se que a entidade encontra-se regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e oferta o serviço de acordo com Resolução nº109 de 11 de novembro de 2009 (tipificação nacional dos serviços de socioassistenciais).

3 - Os serviços oferecidos pela **CASA LAR SANTO ANTÔNIO** são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde;

4 - A paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, as crianças e aos adolescentes ali assistidos, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos estaduais e federais;

5- O art. 3º, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº 12.435, de 2011, considera:

"... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos"

6- O previsto no § 3º, do art. 6º-B, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social):

Art. 6º-B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

3o - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

7- Admite-se a impugnação à presente justificativa, **no prazo de cinco dias a contar de sua publicação**, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

NAVIRAI/MS, 08 de fevereiro de 2017.

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI

Gerente de Assistência Social

Publicado por:

Cleonice Gonçalves de Lima

Código Identificador:F68E3D12

**GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 09 CMAS**

**CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CMAS / NAVIRAI-MS
Lei Municipal Nº 1.614/2012**

RESOLUÇÃO Nº 09, DE FEVEREIRO DE 2017,
que dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação do
FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social.

O **CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Extraordinária do dia 09 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Plano de Ação do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Naviraí, 09 de fevereiro de 2017.

EDILENE ROSA DOS SANTOS

Presidente do CMAS

V

Publicado por:

Mirce Maria Santelli

Código Identificador:1AB9BB69

**GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE
EDITAL 002/2017 COMDEMA**

Fórum Complementar da Sociedade Civil e Organizações Não Governamentais da Representatividade “ASSOCIAÇÕES DE BAIROS” para escolha de representantes do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente para o biênio 2017/2019.

O Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente, com fundamento no Artigo 209, inciso XV da Lei Complementar 049/2004, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que Artigo 211 da Lei Complementar 049/2004, que estabelece o mandato dos Conselheiros componentes do COMDEMA, indicados pela sociedade civil, será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

Considerando que o mandato dos atuais conselheiros encontra-se em vias de expirar.

Considerando que se faz necessário dar conhecimento para toda sociedade civil, organizações sociais e não governamentais do Município, com interesse em matéria de meio ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o Fórum da Sociedade Civil e Organizações Não Governamentais da representatividade abaixo, para a indicação dos

membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente para o biênio 2017/2019.

Art. 2º. O Fórum ocorrerá na reunião extraordinária do COMDEMA, no dia 16 de fevereiro de 2017, às 15h00min, em primeira convocação e às 15h15min em segunda convocação, que se realizará no plenário da Câmara Municipal de Naviraí, na Av. Bataguassu, nº. 900 – Centro, Naviraí, MS.

Parágrafo único –A participação no fórum é voluntária e deverá observar aos requisitos estabelecidos neste edital e na Lei Complementar 049/2004.

DAS REPRESENTATIVIDADES

Art. 3º. A indicação de membros Titulares e Suplentes da representatividade da Organização Não Governamental e Sociedade Civil, de “Associação de Bairros” para a composição do COMDEMA, deverá ser de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 049/2004, art. 210, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 072 de 24 de março de 2008.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 4º. As entidades interessadas em participar do COMDEMA, deverão apresentar no dia da realização do Fórum:

documentos que comprovem legalmente a sua existência, a exemplo: Estatuto, CNPJ, Atas de fundação e da posse da atual diretoria, ou Documento Cartorial;

indicação por escrito de dois nomes de suas entidades que concorrerão para a composição desta representatividade no COMDEMA..

Parágrafo primeiro –A função de membro do COMDEMA não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e social.

DA ESCOLHA DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 5º.Cada entidade interessada presente no Fórum deverá se reunir com seus pares e em consenso indicar seus representantes, sendo uma entidade titular e outra suplente.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 6º. Perderá o mandato o conselheiro que sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante um ano. Em assim ocorrendo, as Entidades com os membros Titulares e Suplentes será oficiada para indicar novo Conselheiro e em não havendo essa indicação no prazo de 30 (trinta) dias, este Conselho convocará outro Fórum respectivo para complementação do Quadro de Representatividades.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral (Resolução nº04/17) do COMDEMA.

Art. 7º.Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e que será considerado como mecanismo de divulgação deste Conselho.

Naviraí - MS, 08 de Fevereiro de 2017.

MICHELLE MILHORANÇA MOREIRA

Secretária Executiva e

Presidente da Comissão Eleitoral

ELOÍNA CÁCERES DA CRUZ

Membro da Comissão Eleitoral

ANTONIO SIMÕES DINIZ

Membro da Comissão Eleitoral

Publicado por:

Michelle Milhorança Moreira

Código Identificador:A55B73AA

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2017**